

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201 RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 179 DE 23 DE ABRIL DE 1992.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica fixado em 25% (vinte e cinco por cento), o percentual de aumento para todos os Servidores Municipais, excetuando os que percebem como vencimento o Salário Mínimo vigente no País.
- Artigo 2º Fica concedido um Abono de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para todos os Servidores Municipais que percebem como vencimento o Salário Mínimo vigente no País.
- Parágrafo Único O Abono de que trata este Artigo, terá vigência para o mês de abril do corrente ano.
- Artigo 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, em 23 de abril de 1992.

Prefetto Municipal.

Registrada no D.A. da P.M.M. Em, 23/04/92.

Chefe do D.A.

A presente Lei foi afi xada neste Cartório pa ra publicação, nesta data. Em, 23/04/92.

Cartório de Registro Civil e Tabelionato
ELEUTERIO LORENZONI
OFICIAL E TABELIÃO
JAQUELINE LOPENZONI
SUBSTITUTA

AV. D. BOSCO, 245 - MARILANDIA - ES